

Artigo 200.º da PPL

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro

Orçamento do Estado para 2017

Artigo 226.º

Norma transitória no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

- 1 - São prorrogadas por um ano as normas que consagram os benefícios fiscais que caducariam a 1 de janeiro de 2017, constantes dos artigos [19.º](#), [20.º](#), [26.º](#), [28.º](#), [29.º](#), [30.º](#), [31.º](#), [47.º](#), [50.º](#), [51.º](#), [52.º](#), [53.º](#), [54.º](#), [63.º](#) e [64.º](#) do [EBF](#).
- 2 - O Governo apresenta à Assembleia da República, até ao final da presente sessão legislativa, um relatório que contenha uma avaliação qualitativa e quantitativa destes benefícios fiscais, para efeitos de ponderação da respetiva cessação, alteração ou prorrogação, para além do período referido no número anterior.
- 3 - Para efeitos da dedução prevista no n.º 1 do [artigo 41.º-A](#) do [EBF](#), às entradas e aumentos de capital realizados até à data da entrada em vigor da presente lei continua a aplicar-se, relativamente às importâncias aplicadas até essa mesma data, o disposto naquele artigo na redação anteriormente em vigor.